



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 02/2014 – CCGSS/CCHLA/UFPB

Regulamenta o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Serviço Social do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba, e estabelece normas complementares à Portaria PRG/UFPB nº 04/2010.

O Presidente do **COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL** DA UFPB, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- O Regimento Geral da UFPB;
- O Regimento do Colegiado do Curso de Graduação em Serviço Social desta universidade (Resolução CCGSS/CCHLA nº 01/2014);
- A Portaria PRG/UFPB nº 04/2010, que estabelece normas para a criação de Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de Graduação da UFPB, e dá outras providências.

RESOLVE:

Estabelecer normas para o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Serviço Social, nos termos abaixo:

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art.1o. A presente Resolução cria e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba - Campus I.

Art. 2o. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo de coordenação didática integrante da Administração Superior, responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do curso de Serviço Social, e tem por finalidade elaborar, implantar, implementar, atualizar, complementar e avaliar a política de ensino, pesquisa e extensão e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores, possuindo caráter deliberativo e normativo em sua esfera de decisão.

Parágrafo Único - É vedado ao Núcleo Docente Estruturante - NDE deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses do curso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.3o. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Reelaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b) atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do curso;
- c) conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- d) fixar as diretrizes gerais das ementas e programas de disciplinas do Curso e suas respectivas ementas, recomendando a Coordenação do Curso, modificações dos planos para fins de compatibilização;
- e) promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- f) auxiliar a coordenação do TCC na fixação das linhas básicas de pesquisa do Curso;
- g) emitir pareceres das propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Curso, quando solicitado;
- h) coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- i) sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso;
- j) zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4o. O Núcleo Docente Estruturante será constituído pelo:

- a) Coordenador do Curso, como seu presidente;
- b) Vice-Coordenador, como membro nato e suplente da presidência;
- c) Chefe do Departamento de Serviço Social, como membro nato;
- d) Coordenador de Estágio do Curso, como membro nato;
- e) Representante da Associação Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

- (ABEPSS), caso haja entre o corpo docente do Curso;
- f) até 20% (vinte por cento) do total de docentes da área do conhecimento da formação que participam na integralização do currículo pleno do Curso de Serviço Social, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos ao cargo por igual período;
 - g) Os docentes que compõem o NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu e, destes, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, com o título de doutor;
 - h) Os docentes que compõem o NDE deverão ser contratados em regime de D.E. ou T- 40;
 - i) Os percentuais relativos a titulação e regime de trabalho dos componentes do NDE deverão ser garantidos pela Instituição no prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo Único - O Coordenador do Curso será substituído nas faltas e impedimentos pelo vice-coordenador. Na falta deste, pelo membro do Núcleo Docente Estruturante - NDE mais antigo no magistério.

Art.5o. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso de Graduação em Serviço Social (CCGSS).

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art.6o. Compete ao Presidente do NDE:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar as deliberações do NDE;
- d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas, na ausência de Secretário do Curso;
- e) indicar coordenadores para as atribuições do NDE;
- f) coordenar a integração com os demais colegiados e setores da Instituição.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art.7o. O Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Serviço Social reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por 2/3 dos seus membros.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

§ 1o - A convocação de todos os seus membros é feita pelo Coordenador do Curso mediante aviso expedido pela Secretaria do Curso, pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião;

§ 2o - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "caput" deste artigo, desde que todos os membros do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3o - O Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso, salvo quórum estabelecido por lei ou por esta Resolução, funciona e delibera, normalmente, com a presença da maioria simples de seus membros;

§ 4o – O Núcleo Docente Estruturante - NDE poderá requisitar junto à Coordenação, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

Art. 8º. Todo membro do Núcleo Docente Estruturante tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, desde que tais decisões não sejam prejudiciais a Instituição nem ao curso.

Art. 9º. Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- a) em todos os casos a votação é em aberto;
- b) qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante pode fazer constar em ata expressamente o seu voto;
- c) nenhum membro do Núcleo Docente Estruturante deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- d) não são admitidos votos por procuração.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10o. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 11o. A presente Resolução entra em vigor após aprovação pelo NDE, e em seguida, pelo Colegiado do Curso do Curso de Serviço Social.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

Esta Resolução foi aprovada em reunião do NDE do Curso de Serviço Social em 29 de maio de 2014.

Esta Resolução foi aprovada em reunião do Colegiado de Curso de Serviço Social em 14 de outubro de 2014.

Prof. Wécio Pinheiro Araújo

Presidente do Colegiado do Curso de Serviço Social da UFPB